

NORMAS - ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO DE SIP

Entende-se por atendimento ao beneficiário a receção de pedidos de atualização do Parcelário, para inscrição de novas parcelas ou para a alteração da inscrição já existente, apresentados por um beneficiário ou pelo seu representante, presencialmente, numa sala de atendimento ou então, por escrito, através de carta ou do endereço de correio eletrónico que conste no modelo IB.

NORMAS GERAIS:

1. Os pedidos de atualização de Parcelário devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de titularidade que legitimam as alterações pretendidas e, quando apresentados por escrito, o beneficiário deve estar devidamente identificado com o número do IFAP (NIFAP).
2. Estar garantido o preenchimento do formulário IB – Identificação de Beneficiário (NIFAP atribuído) atualizado, em particular no que respeita à informação de contacto (morada para correspondência, telefone, representante, etc.).
3. Fazer-se acompanhar dos documentos de identificação.
4. Caso o beneficiário seja representado, o representante tem que estar identificado no formulário IB – Identificação do Beneficiário.
5. A entrega de documentos ao beneficiário pode ser desmaterializada, através da validação pelo nome e palavra passe do técnico de atendimento e do beneficiário.

NORMAS PARTICULARES:

Quanto à **Tipologias dos Documentos** que comprovem a relação de titularidade que o beneficiário detém com as terras, quando tal se aplique:

1. Proprietário

É necessária a exibição de um dos seguintes documentos (ordenados por ordem decrescente de preferência):

- Certidão de registo predial atualizada (seis meses de validade, revalidadas por período de igual duração se a informação se mantiver atual);
- Caderneta predial atualizada (um ano de validade, revalidadas por período de igual duração se a informação se mantiver atual);
- Certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças (um ano de validade, revalidadas por período de igual duração se a informação se mantiver atual);
- Escritura de transmissão de propriedade (ex.: compra e venda, de doação, de partilha, etc.).

- Testamento (desde que já tenha ocorrido o falecimento do testamentário).
- Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade.
- Declaração de autorização de utilização do bem comum, quando se trate de prédios rústicos em regime de compropriedade.
- Contrato-promessa de compra e venda válido (acompanhado de uma certidão de registo predial atualizada da respetiva conservatória ou da certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças) do(s) prédio(s) rústico(s) ao qual pertencem as parcelas agrícolas em causa e desde que conste, explicitamente, que o(s) mesmo(s) já está na posse do comprador e que este pode exercer atividade agrícola no prédio. E, as assinaturas constantes deste devem estar reconhecidas.

2. Arrendatário/rendeiro

- Contrato de arrendamento rural válido, assinado por todos os titulares do prédio, com assinaturas reconhecidas e evidências da sua apresentação junto da repartição de finanças competente, acompanhado de uma certidão de registo predial atualizada da respetiva conservatória ou da certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças.
- Troca de correspondência entre o senhorio e o arrendatário de onde se extraia, sem dúvidas, que o proprietário consente ao beneficiário a exploração das parcelas agrícolas em causa.
- Contrato de locação financeira acompanhado de uma certidão de registo predial atualizada da respetiva conservatória ou da certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças.

3. Comodatário

- Contrato de comodato, com uma duração mínima de seis (6) meses, acompanhado de uma certidão de registo predial atualizada da respetiva conservatória ou da certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças, com reconhecimento das assinaturas das partes.
Este, para os fins em vista, deve indicar a data em que termina a autorização para a utilização do prédio; fazer referência aos artigos dos prédios rústicos.

4. Herdeiro, legatário ou testamentário

Nas situações em que se pretende identificar prédios rústicos numa exploração diferente da declarada pela herança é necessário apresentar:

- Declaração assinada por todos os herdeiros, com assinaturas reconhecidas, a autorizar ou a ceder a exploração dos prédios rústicos, afetos à herança, acompanhada da habilitação de herdeiros.

5. Utilizador de Baldio

- Ata/declaração de utilização do baldio emitida pela entidade gestora, identificando o número do baldio no Parcelário, o NIF, o nome do utilizador e respetiva área utilizada.